

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI Nº 820

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL
URBANO OU RURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante compra ou a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel urbano ou rural com área de aproximadamente 17 hectares.

Parágrafo único – A área a ser desapropriada ou adquirida mediante compra, poderá ser desmembrada de uma área maior, até o limite de 17 hectares.

Art. 2º - A área, objeto desta Lei terá como destinação o depósito de lixo – aterro sanitário ou atividades semelhantes.

Art. 3º - A compra ou a desapropriação recairá sobre o legítimo proprietário ou possuidor do imóvel a ser identificado por uma comissão composta de quatro integrantes, que terá por finalidade a localização e a avaliação do imóvel, cujo preço apurado será o valor do imóvel ou da indenização a ser pago.

Parágrafo único – O imóvel deverá estar localizada nos limites do Município.

Art. 4º - Para atender o objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observando-se a seguinte classificação institucional, econômica e funcional programática:

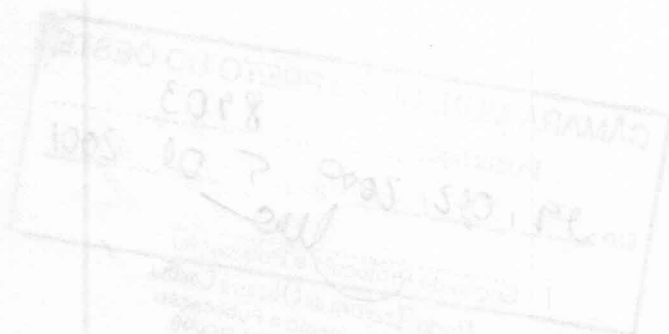
02.07 – (Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura)
10603252.026 – Serviços de Limpeza Pública
4210.00 – Aquisição de Imóveis.

§1º A cobertura do crédito que trata o "caput", será procedida na forma estabelecida pelo item III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

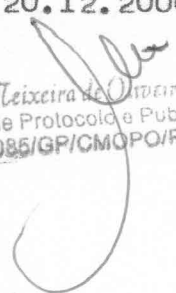




Ao Exm^o. Senhor Presidente,

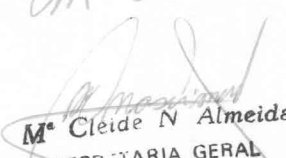
Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 20.12.2000


Maria Teixeira de Oliveira Loebe
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

A Assessoria Jurídica

Segue o presente processo
para providências cabíveis.
Em. 20/12/2000


M^{te} Cleide N Almeida
SECRETARIA GERAL
PORT. 039/GP/CMOPO/00

A Divisão Legislativa
para providências.

em: 27/12/00

